



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 029/2021

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. NOS
TERMOS DO INCISO IX. ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL. E DO INCISO
VIII DO ART. 116, §10, DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER
que a Câmara Municipal de São
Mateus aprovou e eu sanciono a
seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contratação e Cadastro de Reserva de Profissionais Guarda Vidas, de acordo com anexo único contido nesta lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente no período do Verão 2021/2022, compreendido entre 01 (um) de dezembro de 2021 a 31 (trinta e um) de março de 2022, ou seja, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, na denominação horas/vagas contidas no Anexo Único, contido nesta Lei.

Art. 2º. As contratações a que se refere o art. 1º desta Lei serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º. As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-á mediante Processo Seletivo Simplificado, com a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação, existentes no Município, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

I - No processo seletivo simplificado, fica reservado 20% (vinte) por cento das vagas para pessoas do sexo feminino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 029/2021

Parágrafo Único - Fica criada uma comissão formada de 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social e 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para acompanhamento e organização dos inscritos para os cargos concernentes ao Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. A jornada de trabalho aplica-se o disposto nos Artigos 11, 12 e 13 da Lei Complementar no 073/2013.

Art. 5º. Os servidores elencados no Anexo Único desta Lei estão sujeitos aos mesmos direitos, compatíveis com a condição de contrato temporário.

Art. 6º. Aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos:

- I. Décimo terceiro salário;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) além do vencimento normal;
- III. adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;
- IV. Salário família, na forma da Lei;
- V. Vale transporte na forma da Lei.
- VI. Ticket alimentação.

Art. 7º. O contratado nos termos desta Lei não poderá:

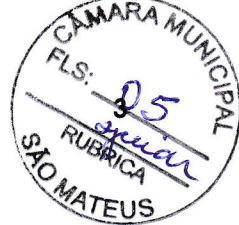
- I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;
- III. Rescindir o contrato em vigência para ser novamente contratado na mesma função.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

Art. 8º. O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á, sem direito às indenizações:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 029/2021

III. Por abandono do contrato, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV. Por insuficiência de desempenho do contratado;

V. Faltar ao serviço sem justificativa;

VI. Uso de bebida alcoólica e outras substâncias químicas proibidas em horário de serviço;

VII. Desacato às autoridades constituídas sobre os mesmos;

VIII. Comportamento imoral e desonroso com os banhistas;

IX. Falta de uniforme durante o trabalho;

X. Descumprir horário predeterminado;

XI. Ausência de postura na prestação do serviço;

XII. Ausentar-se do posto de serviço designado pelo

(a) coordenador (a);

XIII. Por interesse público;

Art. 9º. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada unidade orçamentária, previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).


AILTON CAFFEU

Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 029/2021

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º. DA PRESENTE LEI TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS DIRETAS	CADASTRO DE RESERVA	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
GUARDA VIDAS	40	40	80	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.192,40

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, as 09 (nove) dias do mês de novembro (11) do ano de
dois mil e vinte e um reais (2021).


AILTON CAFFEU

Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 029/2021

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

São Mateus - ES, 09 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI Nº. 029/2021**, que DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. NOS TERMOS DO INCISO IX. ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. E DO INCISO VIII DO ART. 116, §10, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A contratação e o cadastro de reserva supracitada, tem por objetivo selecionar profissionais Guarda Vidas, para prestar serviço de guarda mar, no balneário do Município de São Mateus-Es, no período de 01 (um) de dezembro de 2021 a 31 (trinta e um) de março de 2022.

Considerando o crescimento da faixa litorânea do balneário de São Mateus-ES;

Considerando a instalação das passarelas que aumentaram em mais de 100% os pontos de acesso à praia;

Considerando o aumento do número de banhistas frequentando o nosso balneário;

Considerando que o número de profissionais Guarda Vidas, se tornaram reduzidos e nesse caso ficou ineficaz, pelo crescimento da faixa litorânea e aumento dos frequentadores;

Considerando que nos meses de dezembro a março o município recebe um grande número de turista do Brasil e de outros países;

Concluindo, reafirmamos a responsabilidade e compromisso do município com a proteção e segurança, provendo condições para evitar afogamentos, mas, caso ocorram, minimizá-los em favor das vidas, ambiente e meios de emprego e renda, moradia, cultura e lazer pelo bem maior de todos.

Salientamos ainda, que com referência ao artigo 16 da Lei de responsabilidade Fiscal, lei Complementar nº. 101/00, o impacto financeiro está demonstrado na tabela abaixo:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 029/2021

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

MÊS	VENCIMENTOS	INSS	TICKET ALIMENTAÇÃO	VALE TRANSPORTE	TOTAL MENSAL
Dezembro/2021	R\$ 95.392,00	R\$ 20.508,80	R\$ 24.800,00	R\$ 8.520,00	R\$ 149.220,80
Janeiro/2022	R\$ 95.392,00	R\$ 20.508,80	R\$ 24.800,00	R\$ 8.520,00	R\$ 149.220,80
Fevereiro/2022	R\$ 95.392,00	R\$ 20.508,80	R\$ 24.800,00	R\$ 8.520,00	R\$ 149.220,80
Março/2022	R\$ 95.392,00	R\$ 20.508,80	R\$ 24.800,00	R\$ 8.520,00	R\$ 149.220,80
TOTAL	R\$ 381.568,00	R\$ 82.035,20	R\$ 99.200,00	R\$ 34.080,00	R\$ 596.883,20

VALOR TOTAL: R\$ 596.883,20 (quinhentos e noventa mil, oitocentos e oitenta e três Reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Eu, JOSÉ VILLELA FILHO, atualmente ocupante do cargo de Secretário Municipal de Defesa Social, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassem os limites estabelecidos para o exercício de 2021.

Identificação da Despesa: pag. de Guarda Vidas para o período de 01/12/2021 a 31/03/2022, para contratação de Guarda Vidas. O valor mensal da despesa é de R\$ 95.392,00 (Noventa e cinco mil, trezentos e noventa e dois Reais) relativo aos salários dos servidores, R\$ 8.520,00 (oito mil, quinhentos e vinte Reais) referente a auxílio transporte diário e R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos Reais) referente a auxílio transporte.

Dotação Orçamentária:

A dotação orçamentária para a presente despesa será:

0170 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
017010 - Secretaria Municipal de Defesa Social
0170017010.061220552.001 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria.
31900400000 - CONTATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
0000001 - Ficha
10010000000 - Fonte

São Mateus/ES, segunda-feira dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2021.

Atenciosamente:

JOSÉ VILLELA FILHO
Secretário Municipal de Defesa Social
Declaro em 26/10/2021

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...Continuação do Projeto de Lei nº 029/2021

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o Projeto de Lei em tela seja apreciado, discutido e aprovado em caráter de **"Urgência Urgentíssima"**, de acordo com o § 2º do art. 50 da Lei Municipal 001 de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal.


AILTON CAFFEU

Prefeito em Exercício